



**Governo Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 700/2016, DE 17 DE JUNHO DE 2016.**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL  
DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA.**

Faço saber a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Municipal de Valorização dos Idosos”, a ser comemorada anualmente, de 28 de setembro a 05 de outubro.

§ 1º Nesse evento de caráter municipal, serão desenvolvidos e discutidos temas de interesse da terceira idade, contemplando os segmentos de cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social e todos os demais que despertem interesse direto dos idosos.

§ 2º Serão desenvolvidas palestras, Workshops, seminários, shows, encontros, apresentações artísticas e folclóricas, visando a criar uma agenda intensiva durante a primeira semana de outubro, que não somente desperte o interesse dos participantes locais, mas também atraia turistas e integrantes da terceira idade de todas as regiões, tornando o evento uma referência para os idosos.

§ 3º Aos participantes residentes no Município de Serra Branca, o Poder Executivo poderá distribuir cartilha contendo o Estatuto do Idoso e todas as demais disposições legais municipais que contemplem direitos dos idosos, além da promoção de palestras explicativas durante o evento.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos e parcerias com a iniciativa privada e outros entes, visando a angariar os recursos necessários para a realização do referido evento, realizando projetos para a sua criação e divulgação, nos termos da legislação municipal em vigor.



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – Visando a tornar auto-suficiente a divulgação do evento, fica autorizado o Poder Executivo a permitir a utilização de publicidade vinculadas aos patrocinadores.

**Art. 3º** Durante a “Semana de Valorização do Idoso”, o Poder Executivo poderá promover, junto aos participantes, um amplo trabalho preventivo e educativo, relativo a programas de saúde desenvolvidos para a terceira idade, com a efetiva participação da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá celebrar parcerias com outros entes governamentais e com a iniciativa privada para contemplar o maior número de pessoas da terceira idade participantes do evento.

**Art. 4º** A programação dos eventos poderá incluir atrações de outros estados que despertem o interesse do segmento envolvido (terceira idade) como cantores, mostra de filmes, peças teatrais, palestrantes motivacionais, profissionais da área de saúde, profissionais das áreas jurídicas e previdenciárias e todas as demais que proporcionem lazer, informação e entretenimento aos participantes do evento.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca- PB, em 17 de Junho de 2016.

  
EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA  
-- Prefeito Constitucional --